



Lei Nº 1.511/2010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$36.045.012,00 (trinta e seis milhões quarenta e cinco mil e doze reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$37.701.240,00</u>
1 – Receitas Correntes	R\$33.007.147,00
- Receita Tributaria	2.545.772,00
- Receitas de Contribuição	700.880,00
- Recitas Patrimoniais	264.404,00
- Transferências Correntes	33.892.784,00
- Outras Receitas Correntes.....	287.440,00
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB	(-4.684.133,00)
2 – Receitas de Capital.....	R\$9.960,00
- Receita de Capital	9.960,00
<u>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</u>	<u>R\$3.027.905,00</u>
1 – Receitas Correntes	R\$1.907.113,00
- Receitas de Contribuição	772.032,00
- Receita Patrimonial.....	1.130.461,00
- Outras Receitas Correntes.....	4.620,00



Lei nº 1.511/2010

2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária.....R\$1.120.792,00

- Receitas de Contribuição 1.118.152,00
- Outras Receitas Correntes..... 2.640,00

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$33.017.107,00

1 – CÂMARA MUNICIPAL	1.694.873,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1.354.520,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	2.556.380,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	9.881.191,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	5.728.269,00
6 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.067.300,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8.074.170,00
8 – SEC. MUN. AGRIC.,MIN.ENERG.TUR. E MEIO AMB ...	1.385.468,00
10 – SEC. MUN. DE ESPORTE LAZER E CULTURA.....	718.000,00
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	452.240,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.696,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$3.027.905,00

9 – IPRAM.....	1.592.000,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS	1.435.905,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 33.017.107,00

01 – Legislativa	1.679.873,00
04 – Administração.....	8.632.958,00
06 – Segurança Pública.....	25.300,00
08 – Assistência Social	1.184.600,00
09 – Previdência Social	300.000,00
10 – Saúde.....	8.074.170,00
12 – Educação.....	9.881.191,00
15 – Urbanismo.....	1.585.551,00
16 – Habitação	105.000,00
18 – Gestão Ambiental	54.200,00
20 – Agricultura.....	875.568,00
26 – Transporte	400.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	35.000,00
28 – Encargos Especiais	79.000,00
99 – Reserva de Contingência	104.696,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$ 3.027.905,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.511/2010

04 – Administração.....	712.000,00
09 – Previdência Social	800.000,00
16 – Habitação	80.000,00
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS	1.435.905,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 10% (dez por cento) com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 03 de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 08 de dezembro de 2010.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento